

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNIC. DE VEREADORES GUARLIU PROTOCOLO POR CAMARA MUNIC. DE VEREADORES CAMARA MUNIC. DE VEREADORES PROTOCOLO PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 25/2024.

APROVADO EN LIZOZU

Amplia número de vagas do cargo de professor.

Art. 1º Fica ampliado o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Professor, constante do artigo 31 da Lei Municipal nº 1260/2014, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município:

Cargo	N° Vagas o	s do Cargo
Cargo	De:	Para:
- Professor	17	18

Art. 2º É parte integrante da presente Lei, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

Diego Vendramin Prefeito de Guabiju



Guabiju/RS, 13 de dezembro de 2024.

Á Câmara Municipal de Vereadores Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar, para Vossa apreciação, o Projeto de Lei nº 25/2024, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo ampliar o número de vagas do cargo de Professor constante no plano de carreira do magistério municipal. Com a ampliação de vagas, a Secretaria de Educação pretende suprir necessidades presentes e futuras, para melhor atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Segue em anexo impacto orçamentário para adequação orçamentária e financeira com a finalidade de ampliação de cargo.

A referida Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Diego Vendramin Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUABIJU

MUNICÍPIO DE: GUABIJU -RS. IMPACTO FINANCEIRO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de ampliar o número de vaga d Professor 25 hs, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Meses 2025 + 13°	2026	2027
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	40.380,85	44.418,94	48.860,84
TOTAIS ======	AVIC		VANA
Mecanismo de Compensação	 (X) Aumento Permanente da Receita mediante adoçã da (s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoçã da(s) seguinte(s) medida(s): () A despesa não se enquadra no conceito de despes obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1 da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. 		

Obs: a metodologia de cálculo utilizada como parâmetros: 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercício reajuste 10 % e 3º.exercício reajuste de 10,00% (12 meses, 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	028 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação		
Objetivo:	Atender a demanda no ensino fundamental é necessário pagamaento das despsas com profissionais, aquisição de material pedagógico, aquisição de material didática, aquisição de parque infantis, aquisição de livros de literatura		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU infantil e material lúdico.

Ação: Manutenção das atividades do fundeb

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	028 Manutenção e desenvolvimento da educação basica		
Objetivo:	Criar condições para a remuneração adequada ao magistério proporcionando capacitação permanente dos profissionais educação atender o piso nacional		
Ação	Manuteção das atividades do fundeb		

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual
Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civi	3.1.90.11.00.00.00.00	01	R\$.900.000,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00.00	01	R\$190.000,00
	1-21 1	1 11/6	
TOTAL	5792	Make	R\$ 1.090.000,00

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$.21.822.471,79
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$. 6.464.066,85
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	6.464.066,85
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	R\$40.380,85
No exercício financeiro em curso	R\$.
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 8.479,99
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto.	R\$ 6.512.927,69
Receita Corrente liquida prevista para o exercicio financeiro em curso.	R\$.22.100.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUABIJU

Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido ,no exercicio financeiro em curso, com aumento proposto.

29,47 %

RESULTADO DO IMPACTO

- -Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 -
- -Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 6% da RCL, para o Legislativo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- -Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 5,70 % para o Legislativo.

Senhor Ordenador de Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termo do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS, aos 13 de dezembro 2024.

Delise Bavaresco CRC/RS 52049



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Diego Vendramin, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 13 de dezembro 2024. DECLARO, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2025, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS, aos 13 de dezembro 2024.

DIEGO VENDRAMIN

-Prefeito Municipal-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Diego Vendramin Prefeito Municipal de GUABIJU, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de cargos de professor, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	319011010000	031
Obrigações Patronais	319013000000	031
	AN	W/ A
SALANTEH AND THE		

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do (s) mecanismo (s) de compensação indicado (s) no ítem I. (somente em caso de despesa de caráter continuado)

Município de Guabiju

ORDENADOR DE DESPESA